

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 02 DE MARÇO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 923, de 2020, a seguinte alteração à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971:

“Art. 5º-A. A concessão da autorização prevista no art. 1º sujeita as empresas à obrigação de doar 10% (dez por cento) do valor da promoção autorizada ao Fundo Nacional da Cultura, ratificado pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.”

JUSTIFICAÇÃO

A distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso sujeitava a empresa autorizada ao pagamento, em favor da União, da Taxa de Distribuição de Prêmios, no valor de 10% (dez por cento) do valor das promoções. Tal previsão constava do art. 5º da Lei nº 5.798, de 20 de dezembro de 1971.

Posteriormente, a Lei nº 8.522, de 11 de dezembro de 1992, extinguiu uma série de taxas, dentre as quais a referida Taxa de Distribuição de Prêmios, nos termos de seu art. 1º, inciso V. Note-se que a referida taxa foi extinta sem a criação e qualquer contrapartida na Lei nº 5.798, de 1971.

Com a expansão dos sorteios e concursos para as emissoras de televisão aberta promovida pela Medida Provisória nº 923, entendemos ser momento oportuno também para incumbir a todas as empresas o dever de recolher parte dos rendimentos auferidos com as promoções autorizadas a título de uma contribuição para o fomento da cultura de nosso país. Para tanto, propomos a inclusão de um novo art. 5º-A à Lei nº 5.798, de 20 de dezembro de 1971, para sujeitar as empresas à obrigação de doar 10% (dez por cento) do valor da promoção ao Fundo Nacional da Cultura, previsto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei Rouanet.

Certo da relevância da proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**

